



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONE/FAX 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº. 1567/2018.**

**“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1017, de 17 de setembro de 2007 e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. O § 1º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1017, de 17 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*§1º O Conselho Municipal do Meio Ambiente é órgão consultivo, paritário, deliberativo e normativo, de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.*

Art. 2º. Fica criado o inciso XX, do art. 3º, da Lei Municipal nº 1017, de 17 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

*XX. instituir normas regulamentares, resoluções e demais atos correlatos com objetivo de estabelecer regras necessárias ao cumprimento das leis relacionados ao meio ambiente no âmbito de sua competência.*

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação específica do Orçamento do município para o exercício de 2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubineia, SP, 22 de outubro de 2018.

**APARECIDO GOULART**

**Prefeito Municipal**

**Registrada em livro próprio e publicada por afixação no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica Municipal.**

**ARMANDO W. NICOLETI MARTIN**  
**Chefe da Divisão de Planejamento**